



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. MURILO GALDINO)

Inserir o inciso X ao art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir, como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) a manutenção e programas de apoio e acompanhamento psicológico para professores e alunos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É inserido o inciso X ao art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 70.....

.....
X - manutenção de programas de apoio e acompanhamento psicológico para professores e alunos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2019, foi promulgada a Lei nº 13.935, que garante a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica. Naquele ano já se vislumbrava a necessidade de profissionais especializados para o atendimento a pais e a professores visando a melhora no ambiente escolar. Ocorre que a grande maioria as cidades brasileiras, em face da dificuldade de recursos, não consegue implementar as



* C D 2 3 9 0 4 1 3 9 3 7 0 * LexEdit



ações previstas na legislação. Os recentes ataques perpetrados contra alunos e professores das escolas brasileiras em diferentes municípios acenderam um sinal de alerta acerca da necessidade da oferta de programas de apoio e acompanhamento psicológico para professores e alunos.

Nossa proposta é de que essas despesas estejam expressamente previstas no âmbito das despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, explicitando que os recursos escolares deverão contemplar ações voltadas à implementação de atendimento psicológico nas escolas, afinal o Brasil está entre os países com maior incidência de transtornos emocionais como ansiedade e depressão e a infância e a adolescência são momentos de muitas descobertas e transformações, e algumas delas podem ser bastante turbulentas, e sem sombra de dúvida o contato com o psicólogo pode atenuar eventuais problemas.

Nesse sentido, tendo em vista a importância da psicologia na educação, contamos com o apoio dos nobres Pares para essa iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MURILO GALDINO
(REPUBLICANOS)

LexEdit

* C D 2 3 9 0 4 1 3 9 3 7 0 0 *

